



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-004959.989.16-1

**Câmara Municipal:** Monte Mor.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2016.

**Presidente:** Marcos Antônio Giati.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP n° 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP n° 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR. EXERCÍCIO: 2016. REGULARIDADE. V.U.**

Atendimento aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Contas regulares, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n° 709/93. Recomendações. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004959.989.16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1° de dezembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2016, sem prejuízo da advertência e da determinação à Fiscalização competente, quitando-se o Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Marcos Antônio Giati, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei, com as recomendações, à margem da decisão, propostas pela Secretaria-Diretoria Geral no parecer inserido no evento n° 80, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Renata Constante Cestari.  
Publique-se.  
São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS